



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA N° 332/2015

AUTORIA : VEREADORES MARIA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO , EDVALDO DE OLIVEIRA PAULA (CASTELO ALEMÃO) E GABRIEL DOS SANTOS.

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N ° 09/2015

Dá nova redação ao art. 41 do projeto de Lei Complementar n° 09/2015, que passa a ser a seguinte redação:

Art.41. O não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar acarretará notificação escrita, por meio da qual se dará conhecimento a parte responsável, para que, no prazo estipulado de 30 (trinta) dias, tome as providências ou as medidas especificadas sob pena de aplicação das seguintes penalidades:

Parágrafo único: Para o não atendimento ao disposto nesta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Auto de notificação Preliminar – Emitido pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus, para sanar a irregularidade podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) dias desde que solicitado via protocolo pelo requerente justificado e deferido pelo agente fiscalizador, o motivo do pedido de extensão de prazo.

II- Auto de infração – Decorrido prazo do Auto de Notificação sem correção das irregularidades, será aplicado o Auto de Infração com aplicação de:

a) Multa de 1000(um mil) UFMA (Unidade Fiscal Município de Arujá). Caso não sejam sanadas as irregularidades, por se tratar de reincidência, desde que solicitado via protocolo pelo requerente, justificadas e deferidas pelo agente fiscalizador poderá ser estendido o referido prazo por mais 30 (trinta) dias;

b) Multa de 2.000{dois mil) UFMA (Unidade Fiscal Município de Arujá). Caso não sejam sanadas as irregularidades, por se tratar de reincidência, desde que solicitado via protocolo pelo requerente, justificadas e deferidas pelo agente fiscalizador poderá ser estendido



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

o referido prazo por mais 30 (trinta) dias;

III-Auto de interdição – Se a irregularidade não for sanada após decorridos os prazos e autuações dispostas no inciso II alíneas “a” e “b”, o agente fiscalizador promoverá o Auto de Interdição com aplicação de:

a) Multa de 2.000 (dois mil) UFMA (Unidade Fiscal Município de Arujá) por se tratar de reincidência acrescida de interdição do local até a regularização com prazo de 30(trinta) dias para atendimento;

IV- Suspensão de Permissão, Concessão ou Licença de funcionamento- Se após decorridos os prazos citados nos itens II e III, o agente fiscalizador realizará a Suspensão de Permissão, Concessão ou Licença de funcionamento, sendo que a partir do disposto no item III, será aplicado o dobro do valor da última penalidade aplicada, de maneira progressiva, inclusive, para edificações de uso privado. Cada autuação terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender as correções necessárias, sujeito a reincidência decorrido o prazo.

V- Quando a irregularidade for sanada após ter sofrido penalidades constantes no item IV, o autuado deverá das entrada na documentação para aprovação da Concessão, Permissão ou Licença de Funcionamento junto às Secretarias Municipais como inicial.

Câmara Municipal de Arujá, 04 de setembro de 2015

Assinam os Vereadores

MARIA LÚCIA DE SOUZA RIBEIRO

EDVALDO DE OLIVEIRA PAULA (CASTELO ALEMÃO)

GABRIEL DOS SANTOS